



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1892 , de 19 de Novembro de 2009

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO Á REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todas as edificações existentes no Município obrigadas a proceder a ligação da canalização de esgoto à rede coletora pública, nos logradouros dela providas.

Parágrafo Único - A ligação deverá obedecer às exigências das normas técnicas oficiais, complementadas com as da concessionária dos serviços públicos de coleta e destinação do esgoto.

Art. 2º Fica proibido o lançamento direto ou indireto de:

I - águas residenciais de chuva na rede de esgoto;

II - esgoto na galeria de águas pluvial;

III - águas residuais "in natura" na rede pública coletora de águas pluviais.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - águas residuais de chuvas: aquelas que resultam da precipitação atmosférica e escoam pelas instalações prediais, pelos arruamentos e pelos espaços públicos urbanos;

II - águas residuais "in natura": aquelas provenientes do lixo aquoso civil ou industrial e não tenham passado por purificação ou tratamento.

Art. 3º Os usuários serão notificados por escrito para promoverem a ligação de que trata o art. 1º ou para sanarem o descumprimento da proibição referida no art. 2º, no prazo de 60(sessenta) dias contados da notificação.

Art. 4º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido implicará a imposição da multa no valor correspondente a 25 UFIB's, aplicada em dobro, no caso de reincidência.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento das disposições desta lei.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que for necessário, no prazo de 60(sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 19 de novembro de 2009.

RUBENS FURLAN

PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/12/2012